DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 4
Aditivos / Aditamentos / Supressões 4
Ratificação 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tabapuã, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tabapuã poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tabapua.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tabapuã
CNPJ 45.128.816/0001-33
Av. Rodolfo Baldi, 817, Centro
Telefone: (17) 3562-9022
Site: www.tabapua.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

Câmara Municipal de Tabapuã
CNPJ 51.840.569/0001-04
Av. José do Vale Pereira, 987, Centro
Telefone: (17) 3562-1985 | (17) 3562-1273
Site: www.camaratabapua.sp.gov.br

Divisão de Saneamento
Av. Rodolfo Baldi, 805, Centro
Telefone: (17) 3562-9022

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tabapuã garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tabapua.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 055/2026, DE 29 DE MAIO DE 2026

"Dispõe sobre o Remanejamento de créditos entre dotações do Orçamento Municipal, autorizado pela Lei nº 3.011, de 25 de junho de 2025, para o atendimento de despesas que especifica"

SILVIO CESAR SARTORELLO, Prefeito Municipal de Tabapuã, Comarca de Tabapuã, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando a autorização contida na Lei n° 3.011, de 25 de junho de 2025;

Art. 1º- Fica aberto na Lei Orçamentária do exercício de 2026, um remanejamento de créditos entre dotações no valor de R$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), obedecendo-se a seguinte programação e classificação orçamentária:

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.05.02 – Fundo Municipal de Assist. Social

Programação: 08.245.0004.2013 – Gestão da Assistência Social

Categoria Econômica | Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recursos: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Valor: R$ 4.500,00

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.06.04 – Divisão de Ensino Médio e Superior

Programação: 12.362.0005.2028 – Gestão Educacional

Categoria Econômica | Elemento de Despesa: 3.3.90.46 – Auxílio Alimentação

Fonte de Recursos: 01 – Tesouro

Ficha nº 310

Valor: R$ 5.000,00

Art. 2º. O total do crédito será remanejado, tendo como origem, os recursos orçamentários à débito, no valor de R$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), obedecendo-se a seguinte programação e classificação orçamentária:

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.05.02 – Fundo Municipal de Assist. Social

Programação: 08.245.0004.2013 – Gestão da Assistência Social

Categoria Econômica | Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 01 – Tesouro

Ficha nº 161

Valor: R$ 4.500,00

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.06.02 – Divisão de Educação Básica

Programação: 12.362.0005.2028 – Gestão Educacional

Categoria Econômica | Elemento de Despesa: 3.3.90.46 – Auxílio Alimentação

Fonte de Recursos: 01 – Tesouro

Ficha nº 239

Valor: R$ 5.000,00

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tabapuã, 29 de Maio de 2026.

Silvio Cesar Sartorello

Prefeito Municipal

.....

DECRETO Nº 056 DE 01 DE JUNHO DE 2026

"Dispõe sobre a criação do Fórum Municipal de Educação de Tabapuã. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABAPUÃ, Estado de São Paulo, **SÍLVIO CÉSAR SARTORELLO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 220, de 31 de outubro de 2025, que Instituiu o SistemaNacional de Educação(SNE), determinou no parágrafo único do art. 19, que os municípios devem instituir os Fóruns permanentes de Educação como instâncias de participação social;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2026–2036, especialmente no que diz respeitoà obrigação do Município em elaborar ou adequar seu Plano Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º, 7º, 8º e 10 da Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que atribuem aos entes federativos o dever de disciplinar mecanismos de monitoramento e avaliação dos respectivos planos decenais de educação, assegurada a participação dos fóruns e conselhos de educação;

CONSIDERANDO que o artigo 8º, parágrafo 2º, da referida Lei estabeleceu a competência do Chefe do Poder Executivo Municipalpara editar atos dispondo sobre o monitoramento, a governança e a avaliação dos Planos Municipais de Educação, em consonância com o Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO que a Meta 18.c do Plano Nacional de Educação estabeleceu que todos os entes federativos devemter fóruns de educação como instâncias

permanentes de participação social;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito o Fórum Municipal de Educação (FME) de Tabapuã, órgão de caráter permanente e de participação social.

Parágrafo único: O Fórum Municipal de Educação ficará,administrativamente, vinculado ao Gabinete do Secretário Municipal de Educação, que fornecerá o suporte técnicoe administrativo necessário.

Art. 2º - Competeao Fórum Municipalde Educação:

I - coordenar as conferências municipais de educação e aprovar o respectivo regulamento;

II - acompanhar a implementação do Plano Municipal de Educação, inclusiveparticipar do monitoramento e da avaliação dos objetivos e metas;

III – acompanhar e avaliar a implementação das deliberações das conferências municipais de educação;

IV - promover as articulações necessárias com os correspondentes fóruns estaduais e nacionais de educação;

V - debater temas relacionados à política educacional;

VI - elaborar e alterar seu regimento interno.

Art. 3º - O Fórum Municipal de Educação será composto por 12 (doze) membros titulares e igual número de suplentes, distribuídos nas seguintes categorias de representação:

I **- Representantes do Órgão Gestore Conselhos:**

a) Representantes da Secretaria Municipal de Educação, sendo um deles o Secretário Municipal de Educação, que o presidirá

a.1) 2 (dois) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes;

b) Representantedo Conselho Municipalde Educação (CME)

b.1) 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente;

c) Representantedo Conselho de Acompanhamento e Controle Socialdo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (CACS/FUNDEB)

c.1) 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente;

d) Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)

d.1) 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente.

II **- Representantes dos Gestores Educacionais**:

a) Representantes dos Gestores da rede públicamunicipal de ensino

a.1) 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente;

b) Representante dos Gestores da rede pública estadual de ensino, atuante no Município

b.1) 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente.

III - **Representantes dos Trabalhadores da Educação:**

a) Representantedos Professores da rede públicamunicipal de ensino

a.1) 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente;

b) Representante dos Professores da rede pública estadual de ensino, atuantes no Município

b.1) 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente;

c) Representante dos Profissionais da educação básicada rede públicamunicipal (quadro de apoio administrativo e operacional)

c.1) 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente.

IV **- Representantes da Comunidade Escolar:**

a) Representante dos Pais ou responsáveis por estudantes da rede pública municipal, membros do Conselho de Escola.

a.1) 2 (dois) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes;

§ 1º - Os representantes participarão da composição do Fórum enquanto pertencerem ao segmento que representam, sendo substituídos quando cessado o vínculo.

§ 2º - Os segmentos poderão substituir seus representantes, a qualquer tempo, mediante justificativa.

Art. 4º - Os representantes titulares e seus respectivos suplentes previstos no art. 3º serão indicados pelosórgãos, segmentos e entidades que representam, e formalmente designados por portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - Compete à Secretaria Municipal de Educaçãocoordenar o processo de indicação dos representantes pelos órgãos e entidades e convocar conferência municipal para instalação do Fórum.

§ 2º – Os membros do Fórum Municipal de Educação poderão definir critérios para inclusão de representantes de outros órgãos e entidades, futuramente, que serão incorporados mediante ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução pelo mesmo período.

Art. 5º - O Fórum Municipalde Educação elaborarae aprovará o seu Regimento Interno, que disporá sobre a sua organização, estrutura de coordenação, periodicidade das reuniões e normas de funcionamento.

Parágrafo único – O Regimento Interno,bem como eventuaisalterações, passarão a ter vigência a partir da data de sua homologação pelo Chefe do Poder ExecutivoMunicipal.

Art. 6º - A participação nas atividades do Fórum Municipal de Educação é considerada função de relevante interesse público, não sendo, contudo, remunerada.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Educação, prestará o apoiotécnico e administrativo necessário ao pleno funcionamento do Fórum Municipal de Educação.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal **"Waldomiro Xavier de Souza Filho"**, ao 1º dia do mês de junho de 2026.

SILVIO CESAR SARTORELLO
Prefeito Municipal

.....

DECRETO Nº 057, DE 01 DE JUNHO DE 2026.

"Altera o inciso II do artigo 1º do Decreto nº 111, de 17 de dezembro de 2025, que dispõe sobre o calendário para recolhimento do ISS Fixo e Taxa de Licença de Funcionamento no exercício de 2026. "

SILVIO CESAR SARTORELLO, Prefeito Municipal de Tabapuã, Comarca de Tabapuã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso I do artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Tabapuã,

CONSIDERANDO a necessidade de oferecer condições mais favoráveis para a quitação dos débitos referentes ao ISS Fixo e à Taxa de Licença de Funcionamento para os contribuintes;

DECRETA:

Art. 1º - O inciso II do artigo 1º do Decreto nº 111, de 17 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** - (...)

II - Para o ISS FIXO e a TAXA DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO, o pagamento poderá ser realizado em cota única com vencimento em 20 de julho de 2026 ou para os contribuintes que não efetuaram o pagamento da primeira parcela até a presente data, o saldo poderá ser parcelado em até 05 (cinco) parcelas iguais e mensais, com os seguintes vencimentos:

a) 1ª Parcela: 20 de Julho de 2026;
b) 2ª Parcela: 20 de Agosto de 2026;
c) 3ª Parcela: 21 de Setembro de 2026;
d) 4ª Parcela: 20 de Outubro de 2026;
e) 5ª Parcela: 20 de Novembro de 2026.

Parágrafo único. Os contribuintes que tiverem interesse em aderir ao parcelamento em 05 (cinco) vezes, conforme estabelecido no inciso II, deverão procurar o Setor de Lançadoria no Paço Municipal para requerer a alteração."

Art. 2º - Ficam mantidas as demais disposições do Decreto nº 111, de 17 de dezembro de 2025.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal **"Waldomiro Xavier de Souza Filho"**, ao 1º dia do mês de junho de 2026.

SILVIO CESAR SARTORELLO
Prefeito

.....

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE CONTRATO

Segundo Termo Aditivo de Prorrogação do Contrato Nº 038/2024 – PD024872; Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ/SP**- CNPJ. nº 45.128.816/0001-33; Contratada: **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP**, inscrita no CNPJ/MF 62.577.929/0001-35– Respaldo: Processo nº. 042/2024 – Dispensa nº 030/2024; Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato Administrativo n.º 038/2024, subscrito pelas partes em 13/06/2024, que tem por objeto a contratação empresa para prestação de serviços contínuos de publicidade legal de todos os atos de interesse da CONTRATANTE, pelo sistema on-line nos respectivos cadernos do Diário Oficial do Estado, contados a partir de 25/07/2026, ocorrendo seu término em 24/07/2027; Valor Total: R$ 33.188,40**;** Classificação Orçamentária: Órgão: 02 – Poder Executivo - Unidade Orçamentária e Detalhamento da Classificação: 02.04.01 Secretaria Municipal de Governo e Administração – 04.122.0002.2007.0000 Coord. e Manutenção da Divisão Administrativa – Categoria Econômica 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Os recursos financeiros serão oriundos da Fonte: 01- Tesouro Municipal. Data da assinatura: 03/06/2026.- SILVIO CESAR SARTORELLO – Prefeito Municipal.- PUBLIQUE-SE.

.....

Ratificação

ATO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo: nº 070/2026

Dispensa de Licitação: nº. 044/2026

Eu, SILVIO CESAR SARTORELLO, Prefeito do Município de Tabapuã/SP, no uso de minhas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO os termos da solicitação inicial e a justificativa de necessidade apresentadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social para a execução de capacitação voltada ao aprimoramento da rede socioassistencial municipal;

CONSIDERANDO os elementos técnicos constantes do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência que especificam de forma clara e objetiva a abrangência pedagógica da contratação, bem como o despacho final e a certidão de compatibilidade de preços subscritos pela Agente de Contratação e pela Gestora da pasta, que atestaram formalmente a regularidade e a vantajosidade financeira do procedimento;

CONSIDERANDO a comprovação de dotação orçamentária prévia emitida pelo Setor de Contabilidade do Município, que assevera a existência de recursos

financeiros assegurados para acobertar a referida despesa pública no presente exercício de 2026;

CONSIDERANDO o teor do Parecer Jurídico favorável exarado pela Procuradoria Jurídica da Municipalidade, confirmando o pleno atendimento dos requisitos exigidos pela legislação licitatória;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o artigo 75, inciso XV, da Lei Federal nº.14133, de 1º de abril de 2021, que autoriza a dispensa de licitação para a contratação de instituição nacional sem fins lucrativos que tenha por finalidade estatutária o ensino;

DECIDO:

RATIFICAR o presente procedimento de contratação direta e **AUTORIZAR**, com fulcro no artigo 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação direta do **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL (SENAC)** – Unidade de São José do Rio Preto, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.709.814/0018-36, visando à prestação de serviços educacionais destinados à realização do *"Percurso Formativo CONECTA SUAS 2026"*, voltado à qualificação técnica de gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) deste Município, pelo valor global de R$ 18.256,00 (dezoito mil duzentos e cinquenta e seis reais).

DETERMINAR ao Setor de Licitações e Contratos que adote as providências administrativas necessárias para a lavratura do competente termo contratual de formalização e realize as publicações, em estrita observância ao artigo 72, parágrafo único, artigo 94 e artigo 176, parágrafo único, inciso I, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Município de Tabapuã, 03 de junho de 2026.

SILVIO CESAR SARTORELLO
PREFEITO MUNICIPAL

.....